Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1826 de 12 de março de 1996.

"Modifica artigos, parágrafo e acrescenta inciso à Lei nº 1.605, de 07 de março de 1994."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do art. 2º, da Lei nº 1.605, de 07 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3º** - São funções do pessoal de apoio educacional as atribuições de Serventes, Merendeiras, Seguranças, Orientadores da Merenda Escolar, Secretários e Auxiliares de Secretaria."

Art. 2º - O art. 44, da Lei nº 1.605, de 07 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44** - O professor da Educação Pré-Escolar, da Educação Especial, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fará jus à gratificação de incentivo à regência de classe, equivalente até 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, que será concedida a partir da publicação deste Estatuto."

Art. 3º - O art. 96, da Lei nº 1.605, de 07 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 96** - O Orientador da Merenda Escolar terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo remuneração de conformidade com a tabela,tendo direito à progressão horizontal e vertical, contemplada para qualquer educador, desde que com habilitação específica em Magistério."

"**Art. 143** - O membro do Magistério fará jus a cada ano, a partir da aprovação do presente Estatuto, ao progresso funcional vertical, podendo conquistar uma referência superior, pela comprovação do tempo de serviço trabalhado."

Art. 5º - O art. 144, da Lei nº 1.605, de 07 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 - O progresso funcional horizontal far-se-á mediante apresentação de nova habilitação, não implicando automaticamente em mudança de área de ensino, disciplina, atuação ou local de trabalho."

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 6º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 81, da Lei nº 1.605, de 07 de março de 1994, com a seguinte redação:

"V - Licença para tratar de interesse particular".

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 1996.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal